



REGIMENTO INTERNO COTIN



CASA DA MOEDA DO BRASIL

2022

Sumário

Objeto.....	3
Definição	3
Composição.....	3
Mandato e Destituição.....	3
Vacância e Substituição.....	4
Remuneração	4
Competências.....	4
Atribuições	4
Reuniões.....	5
Assessoramento	6
Disposições Gerais.....	6

Objeto

Art. 1º – O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação - COTIN da Casa da Moeda do Brasil – CMB, observadas as disposições do Estatuto Social da CMB, da legislação vigente e as decisões da Diretoria Executiva – DIREX.

Definição

Art. 2º – O COTIN é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para direcionar iniciativas e investimentos de Tecnologia da Informação, bem como deliberar sobre projetos estratégicos e demais assuntos consoantes à tecnologia da informação e comunicação.

O COTIN é subordinado diretamente à Presidência da CMB, a que se reporta.

Composição

Art. 3º – Os membros do COTIN e respectivos suplentes serão eleitos e destituídos pela Diretoria Executiva e será composto por 6 (seis) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo, conforme a seguir:

- I. Diretor de Gestão - DIGES
- II. Superintendente do Departamento de TI Corporativo e Comunicação – DETIC/DIGES;
- III. Superintendente do Departamento Comercial – DECOM/DIRIM;
- IV. Superintendente do Departamento de Planejamento – DEPLA/DIGOF;
- V. Superintendente do Departamento de Engenharia e Tecnologia de Produtos e Serviços – DETEC/DIRIM;
- VI. Superintendente do Departamento de Governança Corporativa – DEGOV/DIGOF

Mandato e Destituição

Art. 4º– O COTIN será coordenado pelo Diretor de Gestão que poderá delegar a coordenação para outro membro do próprio comitê.

Art. 5º – O prazo de mandato dos membros do COTIN é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função na CMB.

Vacância e Substituição

Art. 6º – Em caso de vacância no cargo de membro do COTIN que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 7º – A designação dos membros será feita por Portaria da PRESI. Caso haja necessidade de alteração na composição do COTIN, este deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Remuneração

Art. 8º – Os membros do COTIN não receberão nenhum outro tipo de remuneração que não seja aquela relativa à sua função dentro da CMB.

Competências

Art. 9º – Compete privativamente ao **Coordenador do COTIN**:

- I. Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê;
- II. Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos e fora dela;
- III. Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- IV. Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- V. Indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre Tecnologia e Informação; e
- VI. Garantir o cumprimento deste Regimento.

Atribuições

Art. 10º – Compete ao **COTIN**:

- I. Deliberar sobre iniciativas de tecnologia da informação compatíveis com as metas do Planejamento Estratégico institucional – PEI de forma a garantir o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- II. Deliberar sobre orçamento e investimentos de tecnologia da informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;

- III. Deliberar sobre Arquitetura de TI e infraestrutura para a CMB;
- IV. Monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos.

Art. 11º – Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve:

- I. Zelar pelos interesses da CMB, no âmbito de suas atribuições;
- II. Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a CMB, conforme o aplicável; e
- III. Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da CMB, zelando para que sejam efetivamente praticados e pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa pela CMB.

Art. 12º – É dever dos **membros** do COTIN:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CMB a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a da CMB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

Reuniões

Art. 13º – O COTIN reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 14º – As deliberações do COTIN serão tomadas pela maioria de seus membros.

§1º. Para realização do COTIN é obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

§2º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§3º. As reuniões do COTIN serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

§4º. As decisões do COTIN deverão ser reportadas através de relatórios consolidados dos trabalhos à Diretoria Executiva.

Art. 15º – Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados da CMB, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para discussão de temas específicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 16º - Os membros do COTIN nomearão, na reunião, um membro para secretariar os trabalhos, que será responsável por redigir a termo os debates nas reuniões, encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê e pela convocação dos demais membros do Comitê para futuras reuniões.

Assessoramento

Art. 17º – Para o exercício de suas funções, o COTIN poderá contar com apoio técnico das áreas competentes da CMB, sempre que necessário.

Disposições Gerais

Art. 18º – Os membros do COTIN obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade, o Programa de Integridade, o Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 19º – Compete à CMB prover os recursos necessários ao funcionamento do COTIN.

Art. 20º – Os membros do Comitê COTIN deverão participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CMB sobre:

- I. Governança de TIC;
- II. Processos de TIC;
- III. Frameworks de melhores práticas;
- IV. Instruções Normativas do Governo;
- V. Demais temas relacionados às atividades Governança da CMB.

Art. 21º – Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio COTIN

e, se for o caso, submetidos a DIREX.

Art. 22° – Compete a Diretoria Executiva da CMB a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 23° – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser divulgado nos canais corporativos da CMB.